

## SUPER CENTRO DE ESTÉTICA EM MARINÓPOLIS

A nova empresária do segmento da estética inaugurou sua própria clínica em Marinópolis, nesta terça-feira 08/09/2020 e apresentou todos os segmentos que o local vai trabalhar.

Marilise Tinelli tem 26 anos, formação superior e pós graduação em estética pela Universidade Anhembi Morumbi em São Paulo, a instituição de melhor referência do país.

Depois de dezenas de cursos de aperfeiçoamento Marilise dá um importante passo na carreira e promete revolucionar o mercado, não apenas em sua cidade, mas em toda região!

Quem conhecer as dependências da nova Clínica Estética, com certeza, ficará encantado! São equipamentos de última geração associados à glamorosa decoração feita com um carinho todo especial!

Marilise Tinelli fez uma junção especial que une salão de beleza com clínica estética, profissional de psicologia, nutrição, estética facial, serviços de maquiagem, sobrancelha e micro pigmentação também fazem parte do trabalho, além de muitos outros, claro!

As clientes podem marcar seus horários pelo telefone: (17) 99606-8521

As especialidades de cada profissional são:



MARILISE TINELLI: (17) 99606-8521

Design de sobrancelhas;  
Design com henna;  
Micropigmentação de sobrancelhas, técnicas fio a fio, ombre Shadow e fios e Shadow;

Tratamentos Faciais (rugas, linhas de expressão, acne, manchas, limpeza de pele) e

Corporal: Shape Slim Detox.  
MARIA EDUARDA: (17) 9.9653-4212

Bronze Mágico;  
Auriculoterapia e  
Estética Corporal (Tratamento para gordura localizada e celulite).

IONARA: (17) 9.9781-6717  
Manicure e Pedicure.

ELISA ALVES MAKEUP: (17) 9.9676-9996

Maquiagens em geral e  
Curso de automaquiagem.

JOELMA: (17) 9.8828-3567  
Nails Design;

Lash Lifting e  
Manicure.

LETÍCIA TINELLI: (17) 9.9705-9598

Avaliação Nutricional com bioimpedância;

Reeducação alimentar;  
Emagrecimento e ganho de massa muscular;

Plano alimentar individualizado;  
Acompanhamento e orientação nutricional;

Nutrição aplicada ao tratamento de obesidade, hipertensão e diabetes, entre muitos outros.

LEISA MENEZES: (17) 9.9744-7970

Psicoterapia individual (adolescentes e adultos);

Estudo do Ser integral – autoconhecimento, equilíbrio das emoções e meditação.

Não perca tempo e venha conhecer uma das mais lindas e modernas clínicas que você já viu, agora em Marinópolis SP! (17) 99606-8521.



RESIDENCIAL  
**PÔR do SOL**  
Palmeira D' Oeste/SP

**ESGOTADOS**  
LOTES 200mts<sup>2</sup>

Seu investimento com a segurança do melhor negócio!

CONFIRA NOVAS OPORTUNIDADES!  
em LOTES à partir de  
**240mts<sup>2</sup>**

Você financia direto com o Empreendimento

Informações / Plantão de Vendas  
17 99668-6735 / 99711-9654  
Escritório de Negócios: Av. Dr. Francisco F. de Mendonça 48-15 (ao lado da Prefeitura Municipal)

**DELÍCIAS DO PORCO**

**Banha Suína**

100% da Roça

PRÓTIO PARA 100% NATURAL E COBERTO

**S**

**SOBERANA**  
Panificadora e Lanchonete

Restaurante  
99681 1330  
17- 3651 1330

**Pão de Alho SOBERANA**  
Muito mais gostoso!

Distribuidora de Produtos | Panificação

**CarolPan**

**Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!**

Telefone (17) 3651-3347  
Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 - Centro - Palmeira d'Oeste

## Internet Banda Larga de Alta-Velocidade



☎ 36511994 📞 996283025

Rua Duque de Caxias, 46-81, Centro  
PALMEIRA D'OESTE



# Oliveira Calçados

Gerente: Priscila Oliveira

Fone: (17) 3651-1036

Rua Brasil, 48-10 - Centro - Palmeira d'Oeste

# CAMAC

CANÁRIO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

**FONE: (17) 3651-1423**  
**FONE/FAX: 3651-1339**

RUA BRASIL, Nº 56-100 - CENTRO - PALMEIRA D'OESTE-SP



Dedicada a você



**MultiDrogas**  
Com você, pela saúde da nossa gente

**(17) 3651-1131**

Rua Brasil, nº 46-15 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

# Tribuna da Imprensa

## EXPEDIENTE

Jornal Tribuna da Imprensa S/S Ltda  
C.N.P.J. nº 13.787.972/0001-10  
Insc. Municipal nº 0300.1036.1302

**Diretor Presidente:** Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes  
**Editora/Redatora:** Marília Botelho Soares Dutra Fernandes  
**Colunista:** Tenente Dirceu Cardoso  
**Jornalista Responsável:** Luide Amorim Mendes

**Redação:** Rua Rio Branco, nº 49-16 - Centro  
Fone (17) 3651-1293 / 3651-1379 - Palmeira d'Oeste/SP  
CEP 15.720-000 - E-Mail: tribunadacomarca@yahoo.com.br

**Diagramação e Impressão:**  
Gráfica e Editora Total Graph - JALES-SP - Fone (17) 3632-6889  
MSN e E-mail: folharegional@melfinet.com.br

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente a opinião deste jornal.

ARTIGO

# “ABRE TUA MÃO PARA O TEU IRMÃO” (Dt 15,11)

Pe. Dr. Telmo José Amaral de Figueiredo  
Paróquia São Benedito – Urânia (SP) - Diocese de Jales – SP



Todos os anos, o Mês da Bíblia nos oferece para estudo, reflexão e oração um livro ou uma importante passagem bíblica. Neste ano, é o livro do Deuteronômio que nos é ofertado. Vamos saber o que nos espera ao abrimos esse quinto livro da Bíblia Sagrada.

Comecemos pelo nome do livro, o que significa esse vocábulo “Deuteronômio”? Em língua grega, significa “segunda Lei” (dêuterós nómos). Foi a tradução grega do Antigo Testamento, conhecida como Setenta (Septuaginta), que deu esse nome ao quinto livro da Bíblia, fundamentando-se em Dt 17,18, entendendo a expressão “uma cópia desta lei”, como sendo uma “segunda lei”. Apesar da interpretação ser imprecisa, não deixa de ser uma verdade. Afinal, o Deuteronômio foi visto pelos judeus como a segunda promulgação da Lei de Deus, nas planícies de Moab, enquanto que, a primeira promulgação, havia ocorrido aos pés do monte Sinai, segundo nos relata o livro do Êxodo.

Quando foi redigido esse livro? A resposta a essa questão não é fácil, pois o Deuteronômio (Dt) é o produto de uma redação que durou séculos, isso mesmo! Em seu interior há materiais que são da época pré-estatal de Israel (1200-1000 a.C.); da época monárquica do Reino de Israel Norte (século VIII a.C.); do

período do rei Josias, Reino de Judá Sul (620-609 a.C.); do período em que a elite de Judá viveu exilada na Babilônia (587-538 a.C.); e da época após o exílio babilônico (538-400 a.C.). Portanto, é um livro que recolhe diversas circunstâncias da vida do Povo de Deus e as suas respectivas preocupações. Por isso, é importante buscar compreender cada lei presente no Dt em seu contexto.

Quem escreveu esse livro? Levando em consideração o que foi dito no parágrafo anterior, houve várias mãos que colaboraram para a feitura dessa obra. Desde as tradições genuínas das famílias, dos clãs e tribos da época que, ainda, não havia uma monarquia em Israel; passando pela influência de profetas do Reino de Israel Norte, pelos escribas das cortes dos reis Ezequias (716-701 a.C.) e Josias (620-609 a.C.), ambos do Reino de Judá Sul; até os escribas levitas do período exílico e pós-exílico (587-400 a.C.). Em linhas gerais, o Dt é o resultado de um movimento renovador denominado Deuteronomista. Esse movimento atravessou séculos e procura interpretar aquilo que acontece com o povo à luz da vontade de Deus, é o que poderíamos chamar de ler e compreender os “sinais dos tempos”.

Para que o Dt foi escrito? Sendo fruto

de um longo processo de redação e tendo sofrido a influência de vários grupos de escritores, não é tão simples determinar um objetivo único para esse livro. No entanto, observando sua forma final, aquela que está em nossas bíblias, podemos afirmar que são dois esses objetivos: o primeiro é fazer com que o povo observe (obedeça) melhor a Lei de Deus, uma lei que promove e preserva a vida, acima de tudo! Para tanto, leia Dt 30,19-20. O segundo objetivo, esse mais ligado às tradições das cortes monárquicas se Israel e Judá, é fazer um apelo para que o povo se converta ao Deus oficial, o Deus único e poderoso, bem como, à sua lei do puro e do impuro e à unidade do povo eleito, Israel. Para nós, hoje, é mais importante, obviamente, o primeiro objetivo.

O que o Dt nos diz de mais importante? Mergulhando nos textos do livro ficamos fascinados com a quantidade de leis, normas, decretos etc. Porém, não se engane! Esse é um livro no qual as leis brotam da vida! As leis parecem para preservar aspectos fundamentais da vida do povo. É claro que há, também, algumas leis estranhas: leis desumanizadoras (Dt 20,10-14); leis de centralização a serviço do poder e do lucro (Dt 12,2-7) e a lei do Deus violento e castigador (Dt

13,7-12). Nada disso deve nos escandalizar ou assustar, pois é fruto da mentalidade de certas épocas da história do Povo de Deus. O que predomina no livro, e que mais nos interessa, é aquilo que frei Carlos Mesters e Francisco Orofino muito bem definiram como os sete temas ou as sete janelas pelas quais podemos ler o Dt: a) “O amor de Deus é a chave para interpretar os fatos da história. Foi por amor que Deus tirou o povo do Egito” (Dt 7,7-8); b) “Sem memória, o povo perde a sua identidade e o rumo da sua missão” (Dt 6,20-21); c) “Pelo seu jeito de servir, o povo revela o rosto de Deus... Nosso privilégio é poder servir os outros” (Dt 15,11); d) “Viver em estado permanente de êxodo, ‘saída’” (Dt 24,18); e) “A vida do povo deve ser um sinal da presença de Deus... Quando todos observam os Mandamentos de Deus, não surge pobre” (Dt 15,4); f) “O verdadeiro Deus é aquele que libertou o seu povo da escravidão do Egito e lhe garantiu a vida”, isso jamais pode ser esquecido (Dt 5,6-8); g) há um compromisso mútuo entre Deus e o povo, o livro do Dt é o livro da Aliança, uma aliança feita hoje, sempre atual e renovada (Dt 5,2-3).

Agora, é abrir o livro do Dt e iniciarmos nossa leitura!

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

O presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr. JOSÉ RENATO DOIMO, da Câmara Municipal de São Francisco, consoante autorização do Sr. Nelson de Souza, na qualidade Presidente do exercício de 2020 e ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF, desta Câmara Municipal pelo período de 12 meses.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no art. 25, inciso II e art. 13, inciso III e art. 26, § único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas [...]

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Com a promulgação da Lei 14.039/2020 que ocorreu no dia 17 de agosto de 2020, onde alterou o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que traz:

“Art. 25. ....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indispensável ao mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR).

Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 25, supra citado, arrolados no artigo 13, e com promulgação da Lei 14.039/2020 que altera o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946. não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-

-se entre eles, uma empresa ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF, desta Câmara Municipal no período de 12 meses.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pelo fato da necessidade de uma empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento para esta Câmara Municipal, assim, por tanto, tendo em vista diversas sanções que presidentes vem sofrendo por conta de ordem técnica e má orientação, a situação requer uma empresa que detenha conhecimento na área especificada, além de ser necessário, se configura de extrema importância para a correta condução desta Casa Legislativa.

A empresa baseia no atendimento cliente IN LOCO acompanhando periodicamente os atos administrativos ocorridos, também conta com escritório para atendimento no Município de Palmeira D'Oeste/SP, com uma equipe de profissionais experiente para atender a demanda de serviços da Câmara Municipal.

Tais características são demonstradas pela contratada conforme se verifica das qualificações apresentadas pela mesma.

### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa FERREIRA & SANTOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, em consequência por apresentar a menor proposta referente a solicitação de orçamentos e por apresentar Atestado de Capacidades Técnicas reconhecida no órgão de competência, apresentando também uma equipe constituída por profissionais com larga experiência no mercado, uma vez que apresenta a conceituação e sua aplicabilidade, sendo uma empresa conceituada no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, tendo em vista e noticiado que a referida empresa detectou e corrigiu diversas inconsistências de ordem técnica na autarquia previdenciária deste Município, conforme informado verbalmente pelo superintendente desta autarquia. Ficou caracterizado neste processo que torna-se inviável a competição em face da singularidade e exclusividade da contratação da empresa FERREIRA & SANTOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, bem como dos notórios conhecimentos da referida empresa.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, justifica-se pelo preço estar em conformidade com os preços praticados no mercado conforme orçamentos apresentado a está Casa Legislativa, conforme demonstram comparativos de preço, já anexadas a este processo.

Diante do exposto, tendo em vista o último cargo ocupado, por servidor efetivo era significativamente superior aos valores mensais propostos.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com FERREIRA & SANTOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, no valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

São Francisco/SP, 08 de setembro de 2020.

Nelson de Souza  
Presidente

**PORTARIA Nº 11 – De 01 de setembro de 2020.**

"Dispõe sobre concessão de licença-maternidade e dá outras providências".

MARIA ROSEMEIRE ROSAS BIANCHINI DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a servidora Angélica da Cruz Dias Freitas, lotada no cargo de Assessor Legislativo, de provimento em comissão, com fulcro no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal requereu licença maternidade pelo prazo de 120 dias e com fulcro no artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.736/2010, requereu a concessão de prorrogação por 60 dias do período da licença maternidade;

Considerando que referida servidora por força de seu cargo público é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social;

Considerando o disposto no artigo 72, da Lei nº 8.213/91, com as alterações previstas pela Lei nº 10.710/03.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder à servidora ANGÉLICA DA CRUZ DIAS FREITAS, RG. nº 46.874.682-1 SSP/SP, CPF/MF nº 329.811.648-48, em exercício no cargo de "Assessor Legislativo", de provimento em comissão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marinópolis, licença maternidade de 120 dias (art. 7º, inciso XVIII da C.F.), a contar da data do nascimento do filho da servidora e a prorrogação por 60 dias do período da licença maternidade (art. 1º, Lei Municipal nº 1.736/2010), totalizando 180 dias de licença maternidade.

**Artigo 2º** - O salário maternidade será pago com observância da Legislação vigente e aplicável ao caso.

Email: [camara@cmmarinopolis.sp.gov.br](mailto:camara@cmmarinopolis.sp.gov.br) - Tel. (17) 3695-1174  
Rua Espírito Santo, 415 - Centro, CEP 15.730-000

**PORTARIA Nº 13 – De 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

"Dispõe sobre a designação de servidor responsável pelo controle de bens móveis e dá outras providências".

MARIA ROSEMEIRE ROSAS BIANCHINI DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os princípios que regem a administração pública, bem como, a conveniência, oportunidade e a necessidade da continuidade na prestação de serviços públicos essenciais ao desenvolvimento das atividades fins da Câmara Municipal, com zelo, eficiência e responsabilidade;

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Designar o servidor REGINALDO CASTELO BORGES, RG. nº 29.394.240-7 SSP/SP, em exercício no cargo de "Assessor Legislativo", de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Marinópolis, responsável pelo "Controle de Bens Móveis" da Câmara Municipal de Marinópolis no período que consta da Portaria nº 12/2020.

**Artigo 2º** - Competirá o servidor designado assumir termos de responsabilidade pelo controle de todos os bens móveis da Câmara Municipal, obrigando-se pela boa conservação destes.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Compre-se.

Câmara Municipal de Marinópolis - SP,  
Em 2 de setembro de 2020.

MARIA ROSEMEIRE ROSAS BIANCHINI DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

Registrada e publicada conforme legislação vigente, em data supra.

Adelson Pereira dos Santos  
ADELSON PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO

Email: [camara@cmmarinopolis.sp.gov.br](mailto:camara@cmmarinopolis.sp.gov.br) - Tel. (17) 3695-1174  
Rua Espírito Santo, 415 - Centro, CEP 15.730-000

**PORTARIA Nº 14 – De 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

"Dispõe sobre a designação de servidor responsável pelo controle do almoxarifado e dá outras providências".

MARIA ROSEMEIRE ROSAS BIANCHINI DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os princípios que regem a administração pública, bem como, a conveniência, oportunidade e a necessidade da continuidade na prestação de serviços públicos essenciais ao desenvolvimento das atividades fins da Câmara Municipal, com zelo, eficiência e responsabilidade;

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Designar o servidor REGINALDO CASTELO BORGES, RG. nº 29.394.240-7 SSP/SP, em exercício no cargo de "Assessor Legislativo", de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Marinópolis, responsável pelo "Controle do Almoxarifado" da Câmara Municipal de Marinópolis no período que consta da Portaria nº 12/2020.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Compre-se.

Câmara Municipal de Marinópolis - SP,  
Em 02 de setembro de 2020.

MARIA ROSEMEIRE ROSAS BIANCHINI DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

Registrada e publicada conforme legislação vigente, em data supra.

Adelson Pereira dos Santos  
ADELSON PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO

Email: [camara@cmmarinopolis.sp.gov.br](mailto:camara@cmmarinopolis.sp.gov.br) - Tel. (17) 3695-1174  
Rua Espírito Santo, 415 - Centro, CEP 15.730-000

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Compre-se.

Câmara Municipal de Marinópolis - SP,  
Em 01 de setembro de 2020.

MARIA ROSEMEIRE ROSAS BIANCHINI DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

Registrada e publicada conforme legislação vigente, em data supra.

Adelson Pereira dos Santos  
ADELSON PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 12 – De 01 de setembro de 2020.**

"Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências".

MARIA ROSEMEIRE ROSAS BIANCHINI DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a servidora Angélica da Cruz Dias Freitas, lotada no cargo de "Assessor Legislativo", de provimento em comissão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, obteve direito a concessão de licença maternidade em razão do nascimento de seu filho (cf. Portaria nº 11/2020);

Considerando a necessidade de manter os serviços de assessoria legislativa para o bom e regular andamento dos trabalhos do Poder Legislativo, mormente quanto a realização de sessões, reuniões de comissões, audiências públicas, expediente da presidência e demais atos de assessoria legislativa prestada diariamente;

Considerando que o inciso IV, do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, prevê a possibilidade de reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa.

Considerando que o quadro de servidores públicos ativos da Câmara Municipal é diminuído (Contador, Tesoureiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Assessor Legislativo) e não dispõe de servidores efetivos que reúnam as condições e requisitos necessários para substituir a Assessoria Legislativa, especialmente sem prejuízo de suas funções e atribuições.

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 37, IX autoriza a contratação temporária de servidores para atendimento de situação de excepcional interesse público;

Considerando o excepcional interesse público, devidamente justificado;

Considerando que a falta de nomeação de substituto para o cargo de Assessor Legislativo durante o período de licença maternidade da titular do cargo causará atrasos e impedimentos para o desenvolvimento das atividades parlamentares de interesse público;

Email: [camara@cmmarinopolis.sp.gov.br](mailto:camara@cmmarinopolis.sp.gov.br) - Tel. (17) 3695-1174  
Rua Espírito Santo, 415 - Centro, CEP 15.730-000

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomos, em caráter de excepcional interesse público, o Sr. REGINALDO CASTELO BORGES, RG. nº 29.394.240-7 SSP/SP, CPF/MF nº 165.530.288-06, brasileiro, casado, com formação de nível Superior (bacharel em direito), para ocupar o cargo de "Assessor Legislativo", de provimento em comissão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marinópolis, com os proventos e vantagens do cargo, previstos no Anexo II, da Lei Municipal nº 42/2012, pelo período correspondente aos primeiros 120 dias da licença maternidade da servidora titular, ou seja, desta data e até o dia 31/12/2020.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Compre-se.

Câmara Municipal de Marinópolis - SP,  
Em 01 de setembro de 2020.

MARIA ROSEMEIRE ROSAS BIANCHINI DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

Registrada e publicada conforme legislação vigente, em data supra.

Adelson Pereira dos Santos  
ADELSON PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO

Email: [camara@cmmarinopolis.sp.gov.br](mailto:camara@cmmarinopolis.sp.gov.br) - Tel. (17) 3695-1174  
Rua Espírito Santo, 415 - Centro, CEP 15.730-000

**Câmara Municipal de São Francisco****EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE SR. NELSON DE SOUZA, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A EMPRESA FERREIRA & SANTOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, CELEBRAM O TERMO DE CONTRATO Nº 007/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO ENVIO DE DADOS INFORMATIZADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO RELATIVO AO SISTEMA AUDESP, DEMONSTRATIVOS DA LRF, SICONFI, DCTF, DESTA CÂMARA MUNICIPAL, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE PROCESSO Nº 007/2020, NO VALOR DE R\$3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: NA FORMA DO § 1º E § 2º DO ART. 25 DO DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946 AMPARADA NO ART. 25, INCISO II E ART. 13, INCISO III E ART. 26, § ÚNICO, INCISOS II E III TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO JORNAL DE CIRCULAÇÃO MUNICIPAL, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DAS PARTES ATÉ O LIMITE DE (60) SESENTA MESES. PRESIDENTE DA CPL SR. JOSÉ RENATO DOIMO, CPF: 332.727.878-44, COMO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE E SR. ARISTÓFANES OKIAMA, CPF: 365.661.978-69, COMO REPRESENTANTE DA CONTRATADA. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Contrato nº 007/2020  
Processo Licitatório nº 007/2020  
Inexigibilidade nº 001/2020  
Objeto Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, visando à prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade, financeira, orçamentária e folha de pagamento, bem como envio de dados informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao sistema AUDESP, demonstrativos da LRF, SICONFI, DCTF, desta Câmara Municipal.

NELSON DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, HOMOLOGA E ADJUDICA:

O Processo em epígrafe, a favor da empresa FERREIRA & SANTOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, CNPJ: 20.073.867/0001-84, com sede no município de Palmeira D'Oeste/SP, perfazendo o valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), cuja proposta apresentada foi considerada válida pelo critério de aceitabilidade, sendo a mais vantajosa para Câmara Municipal, tudo de conformidade com os elementos contidos no presente processo.

Prossiga-se nos demais atos.

São Francisco/SP, 08 de setembro de 2020.

NELSON DE SOUZA  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 031/2020

REINALDO SAVAZI, Prefeito do Município de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,.

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - SP., localizada na Av. Francisco Félix Mendonça, n.º 4955, nesta cidade será realizada licitação na modalidade Tomada de Preço, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D' OESTE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA, CRONOGRAMA, FORNECIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E TERMO DE COMPROMISSO PAC209282/2014.

Local: Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste.

Departamento: Compras e Licitações

Endereço: Av. Francisco Félix Mendonça, 4955

Bairro: Centro

CEP.: 15720-000

Cidade: Palmeira d'Oeste

Estado: São Paulo

Fone: (17) 3651-1212

Fax: (17) 3651-1212

Encerramento e Entrega dos Envelopes: 06/10/2020

Horário às: 14:00 h.

Abertura dos Envelopes: 06/10/2020

Horário às: 14:15 h.

Palmeira D'Oeste, 11 de Setembro de 2020.

Reinaldo Savazi  
-Prefeito Municipal-



**Juliana Lanza**  
BOUTIQUE  
loja de roupa feminina

OPERA ROCK BUCCANES  
GATABAKANA melissa

17 99788-7999

Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 4853  
Centro - Palmeira D' Oeste



**NUTRIAGRO**  
D'OESTE

**J. C. MINGATI & MINGATI LTDA.**  
Defensivos, Fertilizantes e Produtos Agropecuários em Geral

Tel. (17) 3651-1298 -  
Palmeira d'Oeste - SP

## Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.801 DE 09 SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito do Município de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2021, compreendendo:

1. As orientações sobre elaboração e execução;
2. As prioridades e metas operacionais;
3. As alterações na legislação tributária municipal;
4. As disposições relativas à despesa com pessoal;
5. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

### CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

1. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
2. Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);
3. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
4. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
5. Reestruturar os serviços administrativos;
6. Buscar maior eficiência arrecadatória;
7. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
8. Melhorar a infraestrutura urbana.
9. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

1. o orçamento fiscal;
2. o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes;
3. o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conformente o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

#### Seção II

##### Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 obedecerá às seguintes disposições:

1. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
2. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vincularem;
3. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
4. Na estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2020/2021;
5. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2020.
6. Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 31 de julho de 2020.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2020.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita para as despesas alusivas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º - Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para o atingimento de superávit que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município (se for o caso).

Art. 10 – Em adição às reservas prescritas nos artigos 7º e 8º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social (se for o caso).

Art. 11 - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa municipal.

Art. 12 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 13. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

1. Atendimento direto e gratuito ao público;
2. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou

Estadual;

3. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

4. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal transferido;

5. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

6. Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 14. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 15- As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, da locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 16- Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

1. Órgão orçamentário;
2. Função de governo;
3. Grupo de natureza de despesa.

Art. 17- Será dada ampla publicidade às datas, horários e locais de realização das audiências de-terminadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 18 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

1. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
2. Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;
3. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
4. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
5. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
6. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
7. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
8. Pagamento de 13º salário a agentes políticos;
9. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
10. Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
11. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.
12. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

#### Seção III

##### Da Execução do Orçamento

Art. 19. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 20. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 21. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 22. Para isenção dos procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 23. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

### CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 24. As metas e as prioridades para 2021 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

### CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

1. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
2. Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
3. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
4. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
5. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
6. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

1. Revisão ou aumento na remuneração;
2. Concessão de adicionais e gratificações;
3. Criação e extinção de cargos;
4. Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
5. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria na qualidade do serviço público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente

para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 27. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública e de execução de programas emergenciais de saúde pública.

### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. – As autarquias, fundações e empresas municipais se sujeitarão às restrições financeiras de último ano de mandato do Prefeito, apresentadas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei 9.504, de 1997, a Lei Eleitoral.

Art. 29 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassa-dos à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qual-quer caso, o limite constitucional.

Art. 30. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá recolher na tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo anterior, nisso incluído o imposto de renda retido na fonte.

Art. 31. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 32. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, SP, em 09 de setembro de 2020.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.802, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Castração de Animais, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.08	Saúde
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.304	Vigilância Sanitária
10.304.0032	Vigilância em Saúde
10.304.0032.2036.0000	Castração de Animais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
.....R\$ 20.000,00	

(Código de aplicação: 303.003)

Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contabilidade da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento da Secretaria de Estado da Saúde no valor de R\$ 20.000,00.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2020.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 09 DE SETEMBRO DE 2020.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP  
LEI MUNICIPAL Nº. 2.803, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Ações ao Combate do Covid-19 – Portaria n.º 430/20, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.08	Saúde
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0030	Fundo Municipal da Saúde
10.301.0030.2035.0000	Ações ao Combate do Covid-19
- Portaria n.º 430/20	
3.3.90.30.00	Material de Consumo
.....R\$ 60.000,00	

(Código de aplicação: 312.016)

## Câmara Municipal de São Francisco

Total do Crédito Adicional Especial	
.....R\$ 60.000,00	
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a con-tadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento do Fundo Nacional de Saúde, no valor de ..R\$ 60.000,00	
Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2020.	
Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário.	
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 09 DE SE-TEMBRO DE 2020.	
REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra. Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento	

Total do Crédito Adicional Especial	
.....R\$ 45.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI MUNICIPAL Nº. 2.804, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:	
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adici-onal Especial, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades das Ações Básicas da Saúde, conforme a seguinte classificação orçamentária:	
1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.08	Saúde
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0030	Fundo Municipal da Saúde
10.301.0030.2250.0000	Manutenção das Atividades das Ações Básica da Saúde
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 45.000,00
(Código de aplicação: 301.007)	

Total do Crédito Adicional Especial	
.....R\$ 45.000,00	
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a con-tadoria da Prefeitura Municipal autorizada a cancelar parcialmente a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 45.000,00.	
27.813.0028.2242.0000	Manutenção para Atividades da Festa da Uva
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 45.000,00
Total do cancelamento .....R\$ 45.000,00	
Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2020.	
Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário.	
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 09 DE SETEMBRO DE 2020.	
REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra. Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento	

Total do Crédito Adicional Especial	
.....R\$ 65.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI MUNICIPAL Nº. 2.805, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 65.000,00 (SESENTA E CINCO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:	
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adici-onal Especial, destinados a empenhar despesas com Aquisição de Equipamentos para o Pronto Socorro, conforme a seguinte classificação orçamentária:	
1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.08	Saúde
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0031	Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0031.1034.0000	Aquisição de Equipamentos para o Pronto Socorro
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 65.000,00
(Código de aplicação: 310.000)	

Total do Crédito Adicional Especial	
.....R\$ 65.000,00	
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a con-tadoria da Prefeitura Municipal autorizada a cancelar parcialmente a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 65.000,00	
27.813.0028.2242.0000	Manutenção para Atividades da Festa da Uva
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00
04.123.0011.2040.0000	Manutenção das Atividades de Finanças e Tributação
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R\$ 20.000,00
12.361.0017.2160.0000	Manutenção das Ativ. do Transporte Escolar-Ensino Fundamental

Total do Crédito Adicional Especial	
.....R\$ 15.000,00	
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00	
Total do cancelamento .....R\$ 65.000,00	
Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2020.	
Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário.	
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 09 DE SE-TEMBRO DE 2020.	
REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra. Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento	

Total do Crédito Adicional Especial	
.....R\$ 7.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI MUNICIPAL Nº. 2.806, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:	
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adici-onal Especial, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária, conforme a seguinte classificação orçamentária:	
1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.08	Saúde
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.304	Vigilância Sanitária
10.304.0032	Vigilância Sanitária
10.304.0032.2280.0000	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 7.000,00
(Código de aplicação: 303.002)	

Total do Crédito Adicional Especial	
.....R\$ 7.000,00	
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a con-tadoria da Prefeitura Municipal autorizada a cancelar parcialmente a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 7.000,00.	
04.122.0007.2030.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 7.000,00
Total do cancelamento .....R\$ 7.000,00	
Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2020.	
Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário.	
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 09 DE SE-TEMBRO DE 2020.	
REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra. Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento	

Total do Crédito Adicional Especial	
.....R\$ 350.226,30	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI MUNICIPAL Nº. 2.807, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 350.226,30 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:	
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adici-onal Especial, destinados a custear despesas com Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, conforme a seguinte classificação orçamentária:	
1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.05	Educação
02.05.01	Ensino Fundamental – Educação Básica
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0014	Ensino Fundamental – Educação Básica
12.361.0014.1041.0000	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....R\$ 249.417,95
(Código de aplicação: 220.151)	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....R\$ 100.808,35
(Código de aplicação: 220.000)	

Total do Crédito Adicional Especial	
.....R\$ 350.226,30	
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a Con-tadoria da Prefeitura Municipal autorizada a usar o excesso de arrecadação que será provocado pelo recebimento do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$ 249.417,95, e contrapartida com recurso próprio no valor de R\$ 100.808,35, e será cancelado parcialmente das seguintes dotações orçamentárias:	
15.452.0034.2310.0000	Manutenção das Ativ. das Vias e Logradouros Públicos
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 40.808,35
(Código de aplicação: 110.000)	
12.361.0017.2160.0000	Manutenção das Ativ. do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.30.00	Material de Consumo .....R\$ 30.000,00
(Código de aplicação: 220.000)	

Total dos cancelamentos	
.....R\$ 100.808,35	
3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 30.000,00	
(Código de aplicação: 220.001)	
Total dos cancelamentos .....R\$ 100.808,35	
Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2020.	
Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário.	
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 09 DE SE-TEMBRO DE 2020.	
REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra. Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento	

Total do Crédito Adicional Especial	
.....R\$ 640.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI MUNICIPAL Nº. 2.808, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 640.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:	
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adici-onal Especial, destinados a empenhar despesas com Ações ao Combate do Covid-19 – Portaria n.º 1.666/20, conforme a seguinte classificação orçamentária:	
1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.08	Saúde
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0030	Fundo Municipal da Saúde
10.301.0030.2061.0000	Ações ao Combate do Covid-19 – Portaria n.º 1.666/20
3.3.90.30.00	Material de Consumo .....R\$ 500.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 100.000,00
(Código de aplicação: 312.013)	

Total do Crédito Adicional Especial	
.....R\$ 640.000,00	
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a con-tadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com o recebimento do Fundo Nacional de Saúde no valor de R\$ 640.000,00.	
Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2020.	
Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário.	
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 09 DE SE-TEMBRO DE 2020.	
REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra. Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento	

Total do Crédito Adicional Especial	
.....R\$ 640.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP PORTARIA Nº. 260, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020. “Dispõe sobre Composição da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia do COVID 19-Novo Coronavírus” (Área Educação).	
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;	
Resolve Compor a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia do COVID 19 – Novo Coronavírus para elaboração do Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais, con-forme DECRETO N.º 040, de 31 de Julho de 2020, como segue:	
Representante da Secretaria Municipal de Educação:	
- Sandra Regina Cabelo – RG. Nº 17.515.907-5	
Representantes das Escolas Municipais – Diretores:	
- Janaina Aparecida Rubinho Miller – RG. Nº 40.057.732-X	
- Bráslia Giovannini Cardoso – RG. Nº 20.019.768-X	
- Wilma Delaci Graminholi dos Santos – RG. Nº 8.797.874	
Representante da Escola Estadual:	
- Alda Rodrigues de Almeida – RG. Nº 19.542.941-4	
Representante da Escola Comunitária:	
- Adila Manzani – RG Nº 19.583.016	
Representante do Conselho Municipal de Educação:	
- Floriano Regino do Nascimento – RG. Nº 24.696.220-2	
Representante da Secretaria Municipal de Saúde:	
- Izildinha Aparecida Quierico – RG. Nº 19.243.716	
Representante da Vigilância Epidemiológica:	
- Eliane Souza Oliveira Padovez – RG. Nº 35.547.306-9	
Representante da Vigilância Sanitária:	
- Tamiris Mura Cortez Bertolassi – RG. Nº 47.104.635-8	
Representantes de Pais de Alunos - Rede Municipal:	
- Ana Lucia de Almeida Nery – RG. Nº 23.181.562-1	
- Valdir Semensati de Moraes – RG. Nº 25.161.099-8	
Representante da Câmara Municipal:	
- Antonio Ponce Soler – RG. Nº 5.959.999	
Representante do Conselho Tutelar:	
- Margarete Muniz da Silva – RG. Nº 40.573.628-9	
Psicopedagoga da Área da Educação Municipal:	
- Fúlvia Juliele da Silva Bezerra – RG. Nº 44.689.099-6	
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 09 DE SE-TEMBRO DE 2020.	
REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra. Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento	

## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

##### ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 1 of 4

RS 1

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO	(e) = (b) x 100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	438.500,00	438.500,00	250.476,18	57,12
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	124.500,00	124.500,00	1.127,83	9,05
1.1.1- IPTU	110.000,00	110.000,00	753,77	6,69
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	14.500,00	14.500,00	10.519,06	72,55
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	65.000,00	65.000,00	36.661,50	56,40
1.2.1- ITBI	65.000,00	65.000,00	36.661,50	56,40
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	47.700,00	47.700,00	30.732,91	64,43
1.3.1- ISS	47.700,00	47.700,00	30.531,59	64,06
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	201,32	28,76
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	201.300,00	201.300,00	171.808,94	85,35
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.395.750,00	12.395.750,00	7.619.767,67	61,47
2.1- Conta-Parte FPM	9.230.000,00	9.230.000,00	5.583.639,62	60,49
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	8.500.000,00	8.500.000,00	5.225.640,92	61,48
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	365.000,00	365.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	365.000,00	365.000,00	357.997,70	98,07
2.2- Conta-Parte ICMs	2.800.000,00	2.800.000,00	1.729.911,21	61,78
2.2.1- ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	11.250,00	11.250,00	0,00	0,00
2.2.2- Conta-Parte IPI-Exportação	22.000,00	22.000,00	11.459,88	52,09
2.2.3- Conta-Parte ITR	6.500,00	6.500,00	1.926,32	29,64
2.2.4- Conta-Parte PVA	326.000,00	326.000,00	293.870,23	90,45
2.2.5- Conta-Parte IPI-Quota	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.6- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.834.250,00	12.834.250,00	7.870.243,85	61,32

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO	(e) = (b) x 100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	137.400,00	137.400,00	57.344,78	41,74
5.1- Transferências do Salário-Educação	80.000,00	80.000,00	55.545,78	69,43
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	49.900,00	49.900,00	790,40	1,58
5.4- Transferências Diretas - PNAITE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	774,47	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	7.500,00	7.500,00	234,15	3,12
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	50,00	50,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	50,00	50,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	137.450,00	137.450,00	57.344,78	41,72

## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

##### ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 2 of 4

RS 1

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A AGO	(e) = (b) x 100 (%)
16- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.340.350,00	2.340.350,00	1.452.361,45	62,06
10.1- Conta-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.700.000,00	1.700.000,00	1.045.138,29	61,48
10.2- Conta-Parte ICMs Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	580.000,00	580.000,00	345.982,12	61,78
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.250,00	2.250,00	0,00	0,00
10.4- Conta-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	4.400,00	4.400,00	2.291,92	52,09
10.5- Conta-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	1.300,00	1.300,00	385,22	29,63
10.6- Conta-Parte PVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	72.400,00	72.400,00	58.565,99	80,89
11- RECEITAS FERRENTAS DO FUNDEB	706.000,00	706.000,00	341.438,21	48,36
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	706.000,00	706.000,00	341.438,21	48,36
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.634.350,00	-1.634.350,00	-1.110.923,24	67,97

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS (f)
			JAN A AGO	% (f) = (e) x 100 (%)	JAN A AGO	% (h) = (g) x 100 (%)	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	531.000,00	531.000,00	346.043,52	65,17	346.043,52	65,17	0,00
13.1- Com Educação Infantil	531.000,00	531.000,00	346.043,52	65,17	346.043,52	65,17	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	180.000,00	180.000,00	114.237,55	63,47	114.237,55	63,47	0,00
14.1- Com Educação Infantil	180.000,00	180.000,00	114.237,55	63,47	114.237,55	63,47	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	711.000,00	711.000,00	460.281,07	64,74	460.281,07	64,74	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	460.281,07
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100 %	101,35
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100 %	33,46
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - ((19.1 + 19.2) %)	-34,91

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-29.358,63
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	0,00

## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

##### ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 3 of 4

RS 1

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS (f)
			JAN A AGO	% (f) = (e) x 100 (%)	JAN A AGO	% (h) = (g) x 100 (%)	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.284.420,00	1.279.420,00	765.068,98	59,80	733.304,27	57,32	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.284.420,00	1.279.420,00	765.068,98	59,80	733.304,27	57,32	0,00
22.2- Pré-escola	711.000,00	711.000,00	460.281,07	64,74	460.281,07	64,74	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	374.430,00	368.420,00	398.787,91	53,62	273.023,20	48,03	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	570.100,00	568.100,00	425.194,36	74,84	403.307,26	70,99	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	570.100,00	568.100,00	425.194,36	74,84	403.307,26	70,99	0,00
24- ENSINO MÉDIO	2.545,00	2.545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	318.000,00	256.000,00	132.092,13	51,60	128.059,13	50,02	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	116.000,00	106.000,00	49.958,78	38,64	49.958,78	38,64	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	2.291.065,00	2.212.065,00	1.363.314,25	61,63	1.305.629,44	59,02	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-1.110.923,24
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44) x	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-1.110.923,24
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (35)	2.247.534,77
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE: SOBRES A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (36) / (31) x 100 % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	28,56

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	Valor
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	105.500,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	240.766,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	346.266,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	2.637.331,00

## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

##### ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 4 of 4

RS 1

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44.1- Executados com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2- Executados com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	51.103,24	62.286,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	341.438,21	55.545,76
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	201.300,00	52.406,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	0,00	52.406,00
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	224,15	0,00
49- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	392.541,45	65.659,91
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (+) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extrajornamentais	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	392.541,45	65.659,91

## ALERTA

# Duas entre 10 pessoas roncam sistematicamente, sabia?

O problema maior são as apneias do sono - cerca de 30% da população adulta sofre desse mal, que é considerado uma das principais causas de pressão alta, além de aumentar os riscos de doenças cardiovasculares e AVC

Os dados são alarmantes sim. Dessas 10 pessoas, quatro roncam ocasionalmente – o que eleva a porcentagem. Existem algumas características importantes para serem registradas. Por exemplo: os homens roncam mais, pessoas com sobrepeso ou obesidade são mais propícias, e claro, com a idade piora o problema.

Você sabe o que é o ronco? “Trata-se de um som emitido pela vibração de partes moles nas vias aéreas (língua, céu da boca ou palato, amígdalas e a úvula ou campainha) durante a respiração. No entanto, o ronco em si, geralmente não causa problemas graves para a saúde da pessoa. Se bem que, do ponto de vista social, pode haver o problema de o ronco incomodar quem tenta dormir ao lado (isso pode prejudicar seriamente a convivência de um casal, por exemplo)”, ressalta otorrino Dr. Alexandre Colombini.

Segundo o especialista, o principal problema associado ao ronco são as apneias do sono, que, basicamente, são pausas respiratórias por no mínimo 10 segundos durante o sono. Quando muito intensas e frequentes causam a Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) caracterizada por sintomas noturnos e diurnos ocasionados



pelas apneias do sono.

Entenda melhor os sintomas:

- Sintomas noturnos: ronco resuscitativo, pausas respiratórias testemunhadas, episódios de sufocação, despertares frequentes, sudorese excessiva, pesadelos, insônia e engasgos.

- Sintomas diurnos: sonolência excessiva, sono não reparador, fadiga, cefaleia matutina, alteração do humor, dificuldade de concentração, alteração da memória e diminuição da libido.

Esta síndrome, a Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS), vem ganhando cada vez mais destaque na medicina e já é considerada a principal causa “identificável” de pressão alta ou hipertensão arterial sistêmica na população (a principal

causa de hipertensão no geral não é conhecida.) Também é um importante fator de risco para acidentes de trânsito e de trabalho.

Dentre os problemas que apresentam, está o fato dessas apneias diminuírem a concentração de oxigênio no sangue. Com isso, é elevado o ritmo dos batimentos cardíacos, estimulando a contração dos vasos sanguíneos, o que torna o problema um fator de risco para arritmia cardíaca. Segundo dados do Ministério da Saúde, cerca de 50% da população brasileira se queixa de sono ruim e aproximadamente 30% da população adulta sofre de apneia do sono.

Infelizmente, a maior parte dos pacientes - entre 85% e 90%

-, convive com a doença sem receber o diagnóstico e continua sem tratamento.

## ALERTA

O médico explica que SAOS não tratada pode aumentar muito a mortalidade das pessoas e os seus riscos de apresentarem um problema cardiovascular grave como um derrame cerebral (AVC- Acidente Vascular Cerebral) ou um infarto agudo do miocárdio.

“O tratamento do ronco e da SAOS varia de acordo com a gravidade de cada caso podendo ser feito com medidas clínicas e/ou através de cirurgias, melhorando a qualidade de vida e aumentando a sobrevida dos pacientes.”, finaliza Colombini.



**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**  
COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS – SP  
CNPJ Nº 24.483.719/0001-99  
Rua Nelson Fernandes, nº 128 – Centro – CEP 15.730-000 – Marinópolis - SP  
FONE: (17) 3651-1379 - E-mail: fernandesbotelho@hotmail.com



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor ficam convocados, por este Edital, todos os filiados ao **Partido Democrático Trabalhista – PDT**, deste Município de Marinópolis, para a Convenção Municipal, que realizar-se-á no dia 14 de setembro de 2020 com início às 19 horas e encerramento às 22 horas, na Chácara Morada do Sol, sítio à Estrada José Marin Toledo, Km 2 – Córrego das Três Barras - Marinópolis - SP, com a seguinte:

## ORDEM DO DIA

- Escolha de Candidato a Prefeito;
- Escolha de Candidato a Vice Prefeito;
- Escolha de Candidatos a Vereadores;
- Definição de coligação majoritária;
- Assuntos Gerais relacionados a eleição.

Marinópolis – SP, 09 de setembro de 2020.

José Antonio Fernandes  
Presidente da Comissão Provisória Municipal  
PDT 12 - Marinópolis

**seu sonho transformado EM UM LAR**

- Loteamento TODO asfaltado com toda parte hidráulica e elétrica 100%.
- Vários imóveis já construídos!

Aproveite as oportunidades do plano e financie o seu!

**Minha Casa Minha Vida**

PLANTIO DE VENDAS  
**17 99747-5810**

RESIDENCIAL DAS **Araucárias**

**PARTIDO DEMOCRATAS - DEM**  
PALMEIRA D'OESTE - SP

Edital de divulgação da Convenção

**REINALDO SAVAZI**, Presidente da Comissão Provisória do Partido Democratas – DEM, do município de Palmeira D'Oeste - SP, usando das suas atribuições estatutárias, Torna Público que o partido fará realizar a convenção partidária, visando as eleições de novembro de 2020, conforme segue:

Data: 15 de setembro de 2020.

Horário: 15:00 horas

Local: Sede do Partido – Rua João Vono, n.º 32-106, Conjunto Habitacional João José Dias - Palmeira D'Oeste - SP

Pauta:

1. Deliberar sobre assuntos de interesse partidário;
2. Deliberar sobre as alianças ou coligações para as eleições municipais de 2020, com outros partidos;
3. Indicar e aprovar os candidatos a Prefeito, Vice -prefeito e Vereadores e seus respectivos números;
4. Deliberar sobre o limite máximo de gastos para cada eleição.

DIVULGUE-SE – CUMPRA-SE.

Palmeira D'Oeste – SP, 01 de setembro de 2020.

Reinaldo Savazi  
Presidente do DEM

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB – 40**  
MARINÓPOLIS- SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**MARIA ROSEMEIRE ROSAS BIANCHINI DE OLIVEIRA**, presidente do Partido Socialista Brasileiro – PSB de Marinópolis, usando das suas atribuições estatutárias, convoca, por este Edital, todos os filiados no PSB-40 de Marinópolis, para a Convenção Municipal, que será realizada no dia 14 de setembro de 2020 com início às 19 horas e encerramento às 22 horas, na Chácara Morada do Sol, sítio à Estrada José Marin Toledo, Km 2 – Córrego das Três Barras - Marinópolis - SP, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Escolha de Candidato a Prefeito;
- Escolha de Candidato a Vice Prefeito;
- Escolha de Candidatos a Vereadores;
- Definição de coligação majoritária;
- Assuntos Gerais relacionados a eleição.

Marinópolis – Estado de São Paulo  
Aos 04 de setembro de 2020.

Maria Rosemeire Rosas Bianchini de Oliveira  
Presidente da Comissão Provisória Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-SP.

**MAURÍCIO HONÓRIO DE CARVALHO** - Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO que se acha aberto no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, EDITAL DE PREGÃO N.º 18/2020, Proc. 49/2020, destinada a Aquisição de um veículo automotor 0 KM, tipo “Passageiro”, ano de fabricação 2020 modelo 2021 de fabricação nacional, para uso do Departamento Social de São Francisco/SP. As Propostas e

Documentação deverão ser apresentadas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal, sítio à Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187, até às 09h: 00min do dia 28 de Setembro de 2020, nos dias úteis e horários de expediente. Informações e Edital completo serão obtidos no endereço acima, nos dias úteis, ou pelo telefone (17) 3693-1101 – Paulo Garcia e no site (saofrancisco.sp.gov.br). PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP. AOS 11 de Setembro de 2020.

**Supermercado CENTRAL**

Sob administração de Vécio e Nilson

Rua Brasil, 5071 - Palmeira d'Oeste - Telefone 3651-1422

Conveniência

**D'Oeste** Posto de Serviço

(17) 3651-1129

Aberto 24 Horas

**ESCRITÓRIO ORIENTADOR**

**Fone: 17 3651-1132**

Av. Carlos Gomes, nº 49-75 - Centro  
**PALMEIRA D'OESTE-SP**

CONTADORES RESPONSÁVEIS: **LUIZ OSMAR MIGLIORANÇA**  
**LUIZ FERNANDO MIGLIORANÇA**

**CASA DO LAVRADOR**  
Agropecuária

Telefones: (17) 3651-1547 e 3651-1186

## CURIOSIDADE

## Expressão "dor nas costas" bate recorde de buscas na internet

De cada dez pessoas, oito terão dores nas costas ao longo da vida. Este é um dado divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que tem se confirmado nos últimos meses, pelo recorde de buscas no Google utilizando o termo: dor nas costas.

Esse aumento das buscas por alguma referência em tratamento ou dicas de cuidados, têm sido atribuído às consequências das medidas preventivas, home office e isolamento social em tempos de pandemia, mas a realidade é que os cuidados e atenção à coluna vertebral nunca foram foco da população, e que esse segmento do corpo humano sempre necessitou de atenção e acompanhamento profissional.

A coluna vertebral é constituída por 33 vértebras divididas em quatro segmentos vertebrais que formam as curvaturas fisiológicas que permitem toda funcionalidade estrutural para as atividades de vida diária do indivíduo. Alguns desses segmentos, apesar de serem intercalados por cartilagens resistentes, permitem os movimentos de deslizamento intersegmentares que somados tornam a mobilidade

de ampla em todos os sentidos do tronco, dessa forma podemos dobrar a coluna para frente, para trás, para os dois lados e também executar movimentos de torção. A região mais baixa da coluna, a qual chamamos coluna lombar, por possuir essa ampla mobilidade intersegmentar é uma das regiões mais afetadas em termos de lesão e a dor nessa região é considerado o principal problema de saúde funcional nos países ocidentais industrializados.

As causas são comuns e geralmente estão associadas a desgastes excessivos das estruturas por excesso de movimento ou por descargas de peso constantemente influenciadas pela postura prolongada em algumas situações disfuncionais. Mas a notícia boa é que a dor nas costas nem sempre é sintoma de alguma doença e pode ser prevenida através de boas orientações profissionais e de diferentes técnicas de prevenção e tratamento das estruturas anatômicas e movimentos fisiológicos do corpo humano.

A quiropraxia é uma ciência antiga, fundada entre 1845 e 1913, por Daniel David Palmer,



no Canadá, é baseada no alinhamento vertebral como premissa de cuidado preventivo e também tratamento das microdisfunções articulares denominadas "complexos de subluxação vertebral". Esse método bastante estudado e comprovado utili-

za-se de mobilizações articulares e ajustes que minimizam os efeitos das hipomobilidades entre os segmentos, trabalhando com os movimentos acessórios das articulações, dessa forma, é capaz de distribuir de maneira uniforme as cargas, corrigindo

a mecânica errada que perpetuaria as microlesões e processos de cicatrização provenientes do uso contínuo e em excesso desses segmentos.

O quiroprático trabalha como um facilitador e a resposta aos seus estímulos (mobilizações e

ajustes) é o corpo que executa, tendo este o mecanismo vital da cura pela liberação de todo o sistema de integração do organismo que é o sistema nervoso descrito por Galeno em 129-199 a.C como "a chave máxima da saúde".

Todas as disfunções biomecânicas, não só da coluna vertebral, mas de todos os segmentos corporais podem ser trabalhadas pela quiropraxia a fim de melhorar-se a capacidade do sistema nervoso de regular as funções controlando e minimizando as disfunções articulares e não permitindo as acomodações viciosas do organismo.

Este método antigo, mas também atual e promissor, pode ajudar nas queixas de "dor nas costas" e ainda melhorar perspectivas futuras de disfunções que surgem com o tempo, com os posicionamentos e vícios do dia a dia, produzindo bem-estar e qualidade de vida através de articulações funcionais e cargas bem distribuídas possibilitando a base de movimentação do aparelho locomotor em todas as atividades, sejam elas de trabalho, de lazer ou de vida diária.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PALMEIRA D'OESTE  
FORO DE PALMEIRA D'OESTE  
VARA ÚNICA  
Rua XV de Novembro, 4871, , Centro - CEP 15720-000, Fone: (17) 3651-1317, Palmeira D'oste-SP - E-mail: palmeiraadoste@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 232

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000288-91.2016.8.26.0414**  
Classe: Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**  
Requerente: **Manoel Francisco Miranda da Silva**  
Requerido: **Antonio Santana da Silva**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1000288-91.2016.8.26.0414**  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, Dr(a). RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Antonio Santana da Silva, brasileiro, motorista, inscrito no CPF. nº 715.707.306-44, residente e domiciliado na Avenida Furtado Mendonça, nº 602, Vila Esperança, na cidade de Frutal/MG, e Renato Augusto Cazelle de Lima, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF. nº 739.381.731-49, residente e domiciliado na Alameda Contorno, nº 555, Jardim America, na cidade de Rio Verde/GO, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Manoel Francisco Miranda da Silva, CPF. 338.541.528-41, residente na Rua três, nº 2165, distrito de Dalas, comarca de Palmeira d'Oeste/SP, alegando em síntese: De acordo com o boletim de ocorrência de trânsito lavrado sob o nº 83164769, ambos se envolveram em um acidente, que resultou em perdas e danos ao autor no valor R\$35.596,00, acrescidos de juros e correção monetária, custas processuais no valor de 20% da indenização. Entretanto, os réus se encontram em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Palmeira D'oste, aos 31 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PALMEIRA D'OESTE  
FORO DE PALMEIRA D'OESTE  
VARA ÚNICA  
Rua XV de Novembro, 4871, , Centro - CEP 15720-000, Fone: (17) 3651-1317, Palmeira D'oste-SP - E-mail: palmeiraadoste@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 233

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000288-91.2016.8.26.0414**  
Classe: Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**  
Requerente: **Manoel Francisco Miranda da Silva**  
Requerido: **Antonio Santana da Silva e outros**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1000288-91.2016.8.26.0414**  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, Dr(a). RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Antonio Santana da Silva, brasileiro, motorista, inscrito no CPF. nº 715.707.306-44, residente e domiciliado na Avenida Furtado Mendonça, nº 602, Vila Esperança, na cidade de Frutal/MG, e Renato Augusto Cazelle de Lima, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF. nº 739.381.731-49, residente e domiciliado na Alameda Contorno, nº 555, Jardim America, na cidade de Rio Verde/GO, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Manoel Francisco Miranda da Silva, CPF. 338.541.528-41, residente na Rua três, nº 2165, distrito de Dalas, comarca de Palmeira d'Oeste/SP, alegando em síntese: De acordo com o boletim de ocorrência de trânsito lavrado sob o nº 83164769, ambos se envolveram em um acidente, que resultou em perdas e danos ao autor no valor R\$35.596,00, acrescidos de juros e correção monetária, custas processuais no valor de 20% da indenização. Entretanto, os réus se encontram em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Palmeira D'oste, aos 31 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PALMEIRA D'OESTE  
FORO DE PALMEIRA D'OESTE  
VARA ÚNICA  
Rua XV de Novembro, 4871, , Centro - CEP 15720-000, Fone: (17) 3651-1317, Palmeira D'oste-SP - E-mail: palmeiraadoste@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 234

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000288-91.2016.8.26.0414**  
Classe: Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**  
Requerente: **Manoel Francisco Miranda da Silva**  
Requerido: **Antonio Santana da Silva e outros**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1000288-91.2016.8.26.0414**  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, Dr(a). RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Antonio Santana da Silva, brasileiro, motorista, inscrito no CPF. nº 715.707.306-44, residente e domiciliado na Avenida Furtado Mendonça, nº 602, Vila Esperança, na cidade de Frutal/MG, e Renato Augusto Cazelle de Lima, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF. nº 739.381.731-49, residente e domiciliado na Alameda Contorno, nº 555, Jardim America, na cidade de Rio Verde/GO, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Manoel Francisco Miranda da Silva, CPF. 338.541.528-41, residente na Rua três, nº 2165, distrito de Dalas, comarca de Palmeira d'Oeste/SP, alegando em síntese: De acordo com o boletim de ocorrência de trânsito lavrado sob o nº 83164769, ambos se envolveram em um acidente, que resultou em perdas e danos ao autor no valor R\$35.596,00, acrescidos de juros e correção monetária, custas processuais no valor de 20% da indenização. Entretanto, os réus se encontram em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Palmeira D'oste, aos 31 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PALMEIRA D'OESTE  
FORO DE PALMEIRA D'OESTE  
VARA ÚNICA  
Rua XV de Novembro, 4871, , Centro - CEP 15720-000, Fone: (17) 3651-1317, Palmeira D'oste-SP - E-mail: palmeiraadoste@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 235

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000288-91.2016.8.26.0414**  
Classe: Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**  
Requerente: **Manoel Francisco Miranda da Silva**  
Requerido: **Antonio Santana da Silva e outros**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1000288-91.2016.8.26.0414**  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, Dr(a). RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Antonio Santana da Silva, brasileiro, motorista, inscrito no CPF. nº 715.707.306-44, residente e domiciliado na Avenida Furtado Mendonça, nº 602, Vila Esperança, na cidade de Frutal/MG, e Renato Augusto Cazelle de Lima, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF. nº 739.381.731-49, residente e domiciliado na Alameda Contorno, nº 555, Jardim America, na cidade de Rio Verde/GO, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Manoel Francisco Miranda da Silva, CPF. 338.541.528-41, residente na Rua três, nº 2165, distrito de Dalas, comarca de Palmeira d'Oeste/SP, alegando em síntese: De acordo com o boletim de ocorrência de trânsito lavrado sob o nº 83164769, ambos se envolveram em um acidente, que resultou em perdas e danos ao autor no valor R\$35.596,00, acrescidos de juros e correção monetária, custas processuais no valor de 20% da indenização. Entretanto, os réus se encontram em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Palmeira D'oste, aos 31 de outubro de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PALMEIRA D'OESTE  
FORO DE PALMEIRA D'OESTE  
VARA ÚNICA  
Rua XV de Novembro, 4871, , Centro - CEP 15720-000, Fone: (17) 3651-1317, Palmeira D'oste-SP - E-mail: palmeiraadoste@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 236

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000288-91.2016.8.26.0414**  
Classe: Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**  
Requerente: **Manoel Francisco Miranda da Silva**  
Requerido: **Antonio Santana da Silva e outros**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1000288-91.2016.8.26.0414**  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, Dr(a). RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Antonio Santana da Silva, brasileiro, motorista, inscrito no CPF. nº 715.707.306-44, residente e domiciliado na Avenida Furtado Mendonça, nº 602, Vila Esperança, na cidade de Frutal/MG, e Renato Augusto Cazelle de Lima, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF. nº 739.381.731-49, residente e domiciliado na Alameda Contorno, nº 555, Jardim America, na cidade de Rio Verde/GO, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Manoel Francisco Miranda da Silva, CPF. 338.541.528-41, residente na Rua três, nº 2165, distrito de Dalas, comarca de Palmeira d'Oeste/SP, alegando em síntese: De acordo com o boletim de ocorrência de trânsito lavrado sob o nº 83164769, ambos se envolveram em um acidente, que resultou em perdas e danos ao autor no valor R\$35.596,00, acrescidos de juros e correção monetária, custas processuais no valor de 20% da indenização. Entretanto, os réus se encontram em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Palmeira D'oste, aos 31 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PALMEIRA D'OESTE  
FORO DE PALMEIRA D'OESTE  
VARA ÚNICA  
Rua XV de Novembro, 4871, , Centro - CEP 15720-000, Fone: (17) 3651-1317, Palmeira D'oste-SP - E-mail: palmeiraadoste@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 236

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000288-91.2016.8.26.0414**  
Classe: Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**  
Requerente: **Manoel Francisco Miranda da Silva**  
Requerido: **Antonio Santana da Silva e outros**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1000288-91.2016.8.26.0414**  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, Dr(a). RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Antonio Santana da Silva, brasileiro, motorista, inscrito no CPF. nº 715.707.306-44, residente e domiciliado na Avenida Furtado Mendonça, nº 602, Vila Esperança, na cidade de Frutal/MG, e Renato Augusto Cazelle de Lima, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF. nº 739.381.731-49, residente e domiciliado na Alameda Contorno, nº 555, Jardim America, na cidade de Rio Verde/GO, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Manoel Francisco Miranda da Silva, CPF. 338.541.528-41, residente na Rua três, nº 2165, distrito de Dalas, comarca de Palmeira d'Oeste/SP, alegando em síntese: De acordo com o boletim de ocorrência de trânsito lavrado sob o nº 83164769, ambos se envolveram em um acidente, que resultou em perdas e danos ao autor no valor R\$35.596,00, acrescidos de juros e correção monetária, custas processuais no valor de 20% da indenização. Entretanto, os réus se encontram em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Palmeira D'oste, aos 31 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PALMEIRA D'OESTE  
FORO DE PALMEIRA D'OESTE  
VARA ÚNICA  
Rua XV de Novembro, 4871, , Centro - CEP 15720-000, Fone: (17) 3651-1317, Palmeira D'oste-SP - E-mail: palmeiraadoste@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 237

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000288-91.2016.8.26.0414**  
Classe: Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**  
Requerente: **Manoel Francisco Miranda da Silva**  
Requerido: **Antonio Santana da Silva e outros**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1000288-91.2016.8.26.0414**  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, Dr(a). RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Antonio Santana da Silva, brasileiro, motorista, inscrito no CPF. nº 715.707.306-44, residente e domiciliado na Avenida Furtado Mendonça, nº 602, Vila Esperança, na cidade de Frutal/MG, e Renato Augusto Cazelle de Lima, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF. nº 739.381.731-49, residente e domiciliado na Alameda Contorno, nº 555, Jardim America, na cidade de Rio Verde/GO, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Manoel Francisco Miranda da Silva, CPF. 338.541.528-41, residente na Rua três, nº 2165, distrito de Dalas, comarca de Palmeira d'Oeste/SP, alegando em síntese: De acordo com o boletim de ocorrência de trânsito lavrado sob o nº 83164769, ambos se envolveram em um acidente, que resultou em perdas e danos ao autor no valor R\$35.596,00, acrescidos de juros e correção monetária, custas processuais no valor de 20% da indenização. Entretanto, os réus se encontram em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Palmeira D'oste, aos 31 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PALMEIRA D'OESTE  
FORO DE PALMEIRA D'OESTE  
VARA ÚNICA  
Rua XV de Novembro, 4871, , Centro - CEP 15720-000, Fone: (17) 3651-1317, Palmeira D'oste-SP - E-mail: palmeiraadoste@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 238

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000288-91.2016.8.26.0414**  
Classe: Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**  
Requerente: **Manoel Francisco Miranda da Silva**  
Requerido: **Antonio Santana da Silva e outros**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1000288-91.2016.8.26.0414**  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, Dr(a). RAFAEL SALOMAO OLIVEIRA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Antonio Santana da Silva, brasileiro, motorista, inscrito no CPF. nº 715.707.306-44, residente e domiciliado na Avenida Furtado Mendonça, nº 602, Vila Esperança, na cidade de Frutal/MG, e Renato Augusto Cazelle de Lima, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF. nº 739.381.731-49, residente e domiciliado na Alameda Contorno, nº 555, Jardim America, na cidade de Rio Verde/GO, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Manoel Francisco Miranda da Silva, CPF. 338.541.528-41, residente na Rua três, nº 2165, distrito de Dalas, comarca de Palmeira d'Oeste/SP, alegando em síntese: De acordo com o boletim de ocorrência de trânsito lavrado sob o nº 83164769, ambos se envolveram em um acidente, que resultou em perdas e danos ao autor no valor R\$35.596,00, acrescidos de juros e correção monetária, custas processuais no valor de 20% da indenização. Entretanto, os réus se encontram em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Palmeira D'oste, aos 31 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO BUENO MAGANHÁ MARQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj. Informe o processo 1000288-91.2016.8.26.0414 e o código 6AEB330.